



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO -

PARANÁ



ATO ADMINISTRATIVO Nº 14, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO E CONVIVÊNCIA PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÍS BENDLIN SCHUASTZ, Presidente da Câmara Municipal de São João, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de São João, definindo diretrizes e normas de publicação, de moderação e de interação nas plataformas digitais oficiais.

Art. 2º A administração das redes sociais da Câmara Municipal de São João fica a cargo do Setor Administrativo, contando com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Legislativa.

Art. 3º Considera-se que os perfis da Câmara Municipal de São João nas redes sociais são canais disponibilizados ao cidadão, com o objetivo de aproximar o parlamento da população, promovendo transparência, participação e interação com a vida política do Município.

Parágrafo Único - As redes sociais da Câmara Municipal serão destinadas, prioritariamente, a difundir o trabalho parlamentar dos vereadores, as discussões de projetos de lei, as reuniões de comissões (permanentes e temporárias) e o calendário oficial de atividades (sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, atos solenes, entre outros).

Art. 4º Os canais da Câmara Municipal de São João nas redes sociais são espaços democráticos e livres para que o usuário-cidadão possa manifestar suas opiniões, críticas, reclamações, elogios e sugestões, sendo permitida a livre manifestação do pensamento, mas vedado o anonimato.

Art. 5º Para promover uma convivência harmoniosa, facilitar o uso, permitir o acesso a um conteúdo de qualidade, algumas regras de boa conduta devem ser seguidas por todos os usuários-cidadãos, a fim de garantir um espaço civilizado de interação.

Parágrafo Único - Estarão sujeitas à análise do administrador das redes sociais da Câmara Municipal de São João as mensagens que apresentem os seguintes conteúdos:

I - agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, xenofobia, homofobia, ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;

II - quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);

III - adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e pornográfica;

- IV - que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;
- V - de incitação à violência ou apologia a drogas lícitas ou ilícitas;
- VI - que contenham links ou spam de empresas privadas;
- VII - notícias comprovadamente falsas e informações fraudulentas que induzam ao erro;
- VIII - que apresentem textos ininteligíveis e/ou que desviem frontalmente do tema nuclear da publicação da Câmara Municipal de São João;
- IX - que façam alusão a marcas, produtos ou serviços, tampouco aquelas de caráter propagandístico;
- X - que contenham mensagens repetitivas e sucessivas;
- XI - outros pontos não mencionados, mas que possam ferir a política de participação nas redes sociais da Câmara de São João.

Art. 6º Nos termos do art. 5º, as mensagens que forem consideradas inapropriadas ou ofensivas poderão ser removidas e, em caso de reincidência, o perfil de quem os postar poderá ser bloqueado imediatamente, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio e, conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas à autoridade responsável.

Art. 7º Qualquer perfil identificado como falso será reportado às empresas de plataformas digitais e será banido dos perfis institucionais da Câmara Municipal de São João.

Parágrafo Único - A utilização de perfis falsos viola as políticas de uso das redes sociais e, desse modo, contraria as regras de participação das plataformas digitais.

Art. 8º A Câmara Municipal de São João respeita a privacidade de todos e, como tal, mensagens contendo informações pessoais de terceiros não serão admitidas nos perfis da Câmara Municipal, tais como números de telefone, endereços de e-mail e excessos de conversas pessoais.

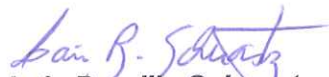
Art. 9º Caso ocorram outras questões, não mencionadas na presente política de uso e convivência, fica a cargo da administração dos perfis da Câmara Municipal de São João esclarecer possíveis dúvidas e solucionar casos excepcionais.

Parágrafo Único - Quando for pertinente, os administradores das redes sociais podem recomendar aos usuários-cidadãos que encaminhem suas demandas específicas através do canal da Ouvidoria do Legislativo.

Art. 10 A política de uso e convivência de que trata o presente Ato Legislativo deverá ser revisada periodicamente.

Art. 11 Este Ato Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná em 02 de dezembro de 2024.


Laís Bendlin Schuatz

Presidente da Câmara Municipal

